

10/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2020

Termo de Colaboração que entre si celebram o Centro Universitário Municipal de Franca- Uni-FACEF e a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, para oferecimento de campo de prática e internato aos alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina.

Os signatários deste instrumento, de um lado:

1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 53.723.870/0001-55 com sede na Rua Cônego Peregrino, nº 1.281, bairro Centro, na cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, CEP 14415-000, neste ato representado por KEYS DE ALENCAR CORREA, brasileiro, inscrito no CPF nº 145.585.818-24 e portador da Cédula de Identidade RG nº 24.846.840 SSP/SP, com residência e domicílio na cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **SANTA CASA**, e de outro:

2. CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Major Nicácio, 2433, Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº. 22.899.373-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 162.120.928-85, doravante denominado “**Uni-FACEF**”, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

Considerando que:

- (I) A **SANTA CASA** é um hospital que possui a missão de promover qualidade de vida, prestando serviços de excelência em saúde, com o comprometimento social;
- (II) A **SANTA CASA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde;
- (III) A **SANTA CASA** é mantenedora de um Hospital conveniado com a Secretaria Estadual de Saúde, visando à prestação de assistência em saúde, na área hospitalar com internações e atendimentos ambulatoriais vinculadas ao DRS VIII;
- (IV) O **UNI-FACEF** é instituição de ensino superior pública, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 29.377, de 20 de março de 1951, para a oferta de cursos de graduação;
- (V) O **UNI-FACEF** obteve autorização para ofertar Curso de graduação em Medicina por meio de Ofício endereçado ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE-SP), em 18 de setembro de 2014, com resposta por meio do Ofício CES nº 453/2014, de 08 de outubro de 2014, Processo CEE nº 245/2014;

[Assinatura]

[Assinatura]

(VI) A formação médica incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato ("Internato"). **SANTA CASA** e **UNI-FACEF** desejam ampliar ainda mais a relação de Colaboração técnica e acadêmica existente entre elas por meio da ampliação das atividades de aprendizagem dos alunos do Curso de Medicina do **UNI-FACEF** nas dependências da **SANTA CASA**, com o objetivo de desenvolver, em conjunto, modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento pela **SANTA CASA** à população;

(VII) **SANTA CASA** e **UNI-FACEF**, em conjunto "Partes" e isoladamente "Parte", têm justo e celebrado entre si o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

1.1. O objetivo deste Termo de Colaboração é propiciar aos alunos do Curso de Medicina do **UNI-FACEF** a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, doravante denominado internato ("Internato"), com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento a pacientes da **SANTA CASA**, nas áreas de Atenção Básica, Serviços de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, nas dependências da **SANTA CASA**, a saber, enfermarias, pronto atendimentos e setor administrativo, em suas unidades hospitalares e ambulatoriais.

1.2. Considerando os critérios estruturais fixados pelo Ministério da Educação, para o funcionamento dos cursos de Medicina, referente a leitos para ensino e pesquisa e a disponibilidade de vagas ofertada pela **SANTA CASA**, com base em acordos prévios e registrados no Ministério da Educação, não haverá conflito de datas e horários destinados aos alunos do **UNI-FACEF** com os alunos das demais Instituições de Ensino Superior, para utilização dos leitos atualmente em funcionamento na **SANTA CASA**.

1.2.1 Excepcionalmente, na hipótese de redução do número mínimo de leitos disponíveis aos alunos do **UNI-FACEF**, em decorrência de caso fortuito e de força maior documentalmente comprovada, e desde que não concorra, direta ou indiretamente, de condutas e expedientes de culpabilidade exclusiva da **SANTA CASA**, as partes poderão, consensualmente, redefinir o número de leitos previstos no presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo.

1.3. A realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato pelos alunos, não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **UNI-FACEF** e a **SANTA CASA**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.4. A supervisão do estágio curricular obrigatório de formação em serviço por médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, somente vinculados à **SANTA CASA**, denominados ("Preceptor Hospitalar"), não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **UNI-FACEF**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração a ser paga diretamente pelo **Uni-FACEF**.

1.5. Da mesma forma, preceptores e os docentes do **UNI-FACEF**, denominados ("Preceptores Uni-FACEF"), exceto os que também sejam funcionários da **SANTA CASA**, que participarem de referidas

atividades, não poderão reclamar vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação à **SANTA CASA**.

1.6. O **UNI-FACEF**, referidos docentes e preceptores responderão pelos atos realizados no desenvolvimento deste Termo de Colaboração.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

2. Será de responsabilidade e obrigação da **SANTA CASA**:

2.1. Dar acesso aos alunos, aos preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes indicados pelo **UNI-FACEF**, às suas dependências, bem como a seus pacientes, para a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração, nas datas e horários pactuados entre as partes e constantes do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo de Colaboração;

2.1.1. Nas hipóteses de impossibilidade de comparecimento dos alunos, preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes do **UNI-FACEF**, participantes do Termo de Colaboração, na data e horário pactuado, deverá ser encaminhada comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a fim de que as Partes ajustem nova data e horário para compensação.

2.2. Indicar médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, para supervisionar o estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”), dos alunos regularmente matriculados no curso de Medicina do **UNI-FACEF**, bem como atender às disposições legais que regulamentam sua realização;

2.3. Permitir o desenvolvimento de trabalhos científicos pelos alunos, preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes do **UNI-FACEF**, participantes do Termo de Colaboração, desde que aprovado e nos limites da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da **SANTA CASA** ou do **Uni-FACEF**. Qualquer relatório ou trabalho realizado no âmbito do Termo de Colaboração deverá fazer menção às atividades e responsabilidades desenvolvidas pelas partes no âmbito deste Termo de Colaboração no que for cabível;

2.4. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, os docentes, alunos e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) deverão respeitar as normas internas da **SANTA CASA**, bem como as emanadas pelos órgãos competentes, em especial do CREMESP;

2.5. Disponibilizar e permitir a utilização dos espaços elencados na cláusula 1.1 pelo **UNI-FACEF**, para as práticas de ensino de estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, pelos alunos, docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) do **UNI-FACEF**, quando da realização de plantões, nos termos do Plano de Trabalho;

2.6. Manter as áreas destinadas às atividades objeto do Termo de Colaboração em condições adequadas de trabalho, entendidos como espaço físico, instalações, móveis e materiais utilizados para tanto;

2.7. Responder pelos custos de manutenção, insumos, encargos e serviços públicos que incidam ou venham incidir sobre as dependências de seu imóvel e por todos os custos de seus funcionários, médicos

ou demais profissionais do serviço de saúde, com vistas ao bom andamento e desempenho das atividades acadêmicas propostas neste Termo de Colaboração;

2.8. Manter os alvarás de funcionamento junto aos órgãos competentes, sendo que, no caso de qualquer ato impeditivo ao funcionamento da unidade ou unidades, o contrato poderá ser rescindido;

2.9. Respeitar os horários de uso dos espaços pelos alunos, preceptores (“Preceptores Uni-FACEF” e “Hospitalar”) e docentes do **UNI-FACEF**, que serão consensualmente estabelecidos pelas partes;

2.10. Responder integralmente pelas atividades e custos delas decorrentes, referentes aos profissionais médicos e demais profissionais do serviço de saúde, participantes das atividades educativas, não vinculados ao **UNI-FACEF**;

2.11. Responder integralmente pelas atividades e custos de seus funcionários, independentemente do horário e espaço de utilização dentro de suas dependências;

2.12. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, preceptores (“Preceptores Hospitalar”), vinculados à **SANTA CASA**, deverão seguir a normatização acadêmica elaborada pelo **UNI-FACEF**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO UNI-FACEF

3. Será de responsabilidade e obrigação do **UNI-FACEF**:

3.1. Encaminhar à **SANTA CASA** a relação de alunos regularmente matriculados e cobertos por apólice de seguros, que participarão das atividades objeto deste Termo de Colaboração, com 15 (quinze) dias de antecedência do início de cada turma de internos, bem como a programação do período e horário das referidas atividades de seus alunos, preceptores e docentes, conforme o currículo e calendário escolar vigentes, obedecendo-se o previsto no Plano de Trabalho;

3.2. Indicar docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), do seu quadro de funcionários, para supervisionar as atividades de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”) da **SANTA CASA**, dentro da carga horária prevista para a supervisão do internato;

3.3. Contratar e responder pelos custos de seus funcionários, docentes ou não, advindos das atividades acadêmicas objeto do presente Termo de Colaboração, durante o período de realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”);

3.4. Dar ciência a seus docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) que, durante a permanência nas dependências da **SANTA CASA**, supervisionando os alunos do **UNI-FACEF**, por força do presente Termo de Colaboração e dentro da carga horária prevista para essa atividade, também auxiliarão na supervisão dos residentes da **SANTA CASA**, prestando assistência médica à demanda de pacientes de acordo com a atividade em curso (consultas, cirurgias, plantão);

3.5. Ofertar aos preceptores (“Preceptores Hospitalar”), vinculados à **SANTA CASA**, capacitação pedagógica na metodologia de aprendizagem e avaliação empregada pelo curso;

3.6. Disponibilizar a relação de docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), responsáveis pela supervisão das atividades, e a relação dos alunos a cada um destes vinculados, sendo, no entanto, permitida a substituição de quaisquer destes, em qualquer eventualidade, mediante prévia comunicação;

3.6.1. Os docentes e preceptores indicados pelas partes serão responsáveis por orientar os alunos, referente às normas internas e legais vigentes para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

3.6.2. O **UNI-FACEF**, seus preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”) e docentes responderão, na medida de suas responsabilidades definidas em lei, pelos atos realizados na **SANTA CASA**, durante a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração.

3.7.3. O **UNI-FACEF** indicará, dentre a relação apresentada, um docente que representará os demais e o **UNI-FACEF**, para todos os fins acadêmicos e técnicos deste Termo de Colaboração.

3.8. Respeitar todos os Convênios já estabelecidos entre as partes, em especial os apresentados no preâmbulo do presente Termo de Colaboração;

3.9. Responder pelos atos dos seus docentes e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), alunos e funcionários indicados, perante a **SANTA CASA** ou terceiros, durante a realização das atividades acadêmicas e assistenciais objeto deste Termo de Colaboração e nos horários de utilização pelo **UNI-FACEF**.

3.10. Manter absoluto sigilo sobre as informações e documentos obtidos em razão do presente Termo de Colaboração durante o período de vigência deste e, inclusive, após encerramento, se obrigando a não revelar nem transmitir direta ou indiretamente a terceiros que não estejam envolvidos no objeto deste instrumento.

3.10.1. Para fins de sigilo, obrigam-se seus alunos, docentes, preceptores, administradores, empregados, prepostos, a qualquer título.

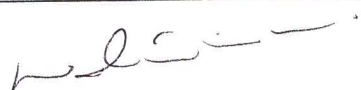
Cláusula Quarta – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Como contrapartida pela utilização das instalações e estrutura da **SANTA CASA** e realização das atividades acadêmicas objeto do presente instrumento, o **UNI-FACEF** será responsável por:

4.1.1. Repassar à **SANTA CASA** a quantia correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante do presente Termo de Colaboração, em razão da utilização das instalações e estrutura ora tratada pelos períodos regulares.

4.1.2. Os repasses serão efetuados até o último dia útil do mês seguinte à utilização, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), na conta corrente de titularidade da **SANTA CASA** no Banco do Brasil, agência nº 2415-5, conta corrente nº 7017-3.

4.1.3. O valor indicado no item 4.1.1 será aplicável ao Plano de Trabalho ora pactuado, referente ao primeiro ano de atividades, sendo que, a cada ano, deverá ser elaborado novo plano, mediante acordo entre as partes, com o reajuste da contraprestação pecuniária.



4.1.4. Para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do presente Termo de Colaboração, os valores ora pactuados poderão ser modificados pelas partes, através de termo aditivo.

Cláusula Quinta – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. Este contrato se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que as partes são pessoas jurídicas devidamente registradas e regulamentadas para realização deste Termo de Colaboração, ficando claro que o mesmo não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma Parte à outra, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Sexta – DAS PROIBIÇÕES

6.1. É defeso ao **UNI-FACEF**:

(I) A transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste contrato, sem prévio consentimento por escrito da **SANTA CASA**, exceto no caso de cessão ou transferência a controladas, controladoras e/ou sociedades sob o controle comum do **UNI-FACEF**, bastando, nesses casos, mera comunicação à **SANTA CASA**.

6.2. É defeso à **SANTA CASA**:

(I) Proibir, injustificadamente, o acesso dos alunos, docentes, funcionários e preceptores (“Preceptores Uni-FACEF”), indicados pelo **UNI-FACEF**, às suas dependências, ao ambulatório médico e aos respectivos pacientes; e

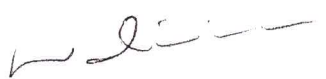
(II) Celebrar novos Termos de Colaboração ou Convênio para a realização de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”) com outra Instituição de Ensino Superior que sejam conflitantes com as datas e horários de exercício estabelecidos entre as Partes ora contratantes, no período de vigência do presente instrumento.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A vigência deste Termo de Colaboração se estenderá por 05 (cinco) anos, iniciando em 17 de janeiro de 2020 e com término em 16 de janeiro de 2025.

7.2. Findo o prazo estipulado na Cláusula 7.1. acima, o presente Termo poderá ser renovado por outros períodos, mediante aditivo a ser firmado entre as partes.

7.3. As partes poderão rescindir, a qualquer tempo e sem ônus, o presente Termo de Colaboração, mediante denúncia por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo sempre garantida, no entanto, a continuidade da realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço em regime de internato pelos alunos do curso de Medicina da **UNI-FACEF**, que já iniciaram sua execução quando da notificação da rescisão, respeitando-se o tempo mínimo de dois anos para sua conclusão, em observância à Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014. Nesse caso, serão devidos os repasses mensais até o efetivo encerramento das atividades objeto do Termo de Colaboração.



7.4. No caso de infração de qualquer cláusula deste Termo de Colaboração, a Parte inocente terá a faculdade de considerar simultaneamente rescindido este Termo de Colaboração, independentemente de qualquer formalidade, após ter sido a Parte infratora notificada, por escrito, para regularizar a situação e não a sanar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

7.5 O plano de trabalho, o valor, o cronograma de desembolso e outros detalhes da parceria que necessitem de adequação, em razão da dinâmica do projeto, serão realizados, por termos aditivos, nos termos do artigo 57 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Oitava – DA MULTA

8.1. Estipulam as partes a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do repasse mensal fixado na Cláusula 4.1.1 vigente à época do inadimplemento contratual, à cargo da parte que der causa à resolução da presente avença, se não houver denúncia, ou à parte que descumprir qualquer cláusula do presente Termo de Colaboração, sem regularização após ser devidamente notificada pela parte inocente e ante do decurso do prazo indicado na Cláusula 7.4, sem prejuízo de ressarcimento e indenização por eventuais perdas e danos causados à parte inocente.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas mera liberdade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

9.2. Todas as notificações e demais comunicações somente serão válidas e eficazes se feitas de forma escrita e remetidas, com comprovante de recebimento/leitura, devendo ser endereçadas às Partes nos seguintes endereços:

SANTA CASA:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA

CEP: 14415-000 – Patrocínio Paulista/SP

A/C: Sr. Keys de Alencar Correa

Telefone: (16) 3145-1121

E-mails: contato@santacasapp.com.br e dp@santacasapp.com.br

UNI-FACEF:

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF

Endereço: Avenida Major Nicácio, nº 2433, Bairro São José

CEP: 14401-135 – Franca/SP

A/C: Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

Telefone: (16) 3713-4688

Email: josealfredo@facef.br e/ou reiteria@facef.br

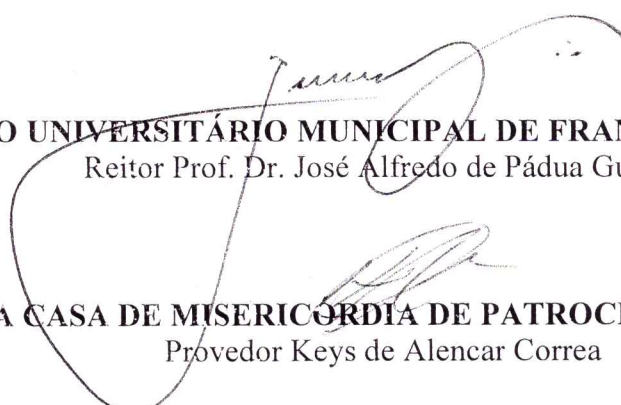
9.3. As Partes obrigam-se a notificar uma à outra, imediatamente, para comunicar qualquer alteração nos endereços e números acima descritos. Caso contrário, as notificações e comunicações enviadas aos endereços e números acima descritos serão consideradas válidas.

Cláusula Décima – DO FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

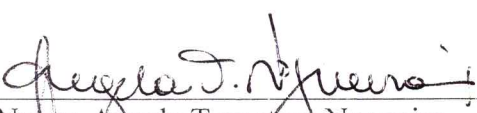
Franca/SP, 13 de janeiro de 2020.


CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF
Reitor Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

Uni-FACEF
Centro Universitário Municipal de Franca
Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor


SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA
Provedor Keys de Alencar Correa

TESTEMUNHAS:


Nome: Angela Tornatore Nogueira
RG: 16.529.223-4/SP
CPF: 083.651.678/83


Nome: Walkiria Bertelli Fernandes
RG: 6.598.900 – SSP/MG
CPF: 031.621.036-65

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2020**PLANO DE TRABALHO****I – INTRODUÇÃO**

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, é um complexo hospitalar e tem o compromisso de atender essencialmente a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Caracteriza-se como uma Associação de natureza filantrópica mantenedora de Hospital Geral, conveniada junto ao SUS – Sistema Único de Saúde, através da Secretaria Estadual de Saúde – SES, visando à prestação de assistência em saúde em internação e ambulatório.

1) Capacidade Instalada:**a) AMBULATÓRIO**

SALAS	QTDE
Número de salas de cirurgias	2
Número de consultórios	1
Número de salas de gesso	1

Fonte CNES 16/03/2019

b) PRONTO SOCORRO

	SIM	NÃO	QUANT/MÊS
Demanda espontânea	X		
Demanda referenciada	X		
Leitos de observação	X		1
Sala de acolhimento com classificação de risco	X		1
Sala de estabilização (vermelha)	X		1
Consultórios médicos	X		2

Fonte CNES 16/03/2019

c) SADT

Descrição	Qtde Salas	Qtde Aparelhos	SUS
Ultrassonografia	1	2	2
RX	2	2	2
Endoscopia	1	1	1

Fonte CNES 16/03/2019

d) CENTRO CIRURGICO

Salas cirúrgicas: 2			
Horário de funcionamento: 24 HORAS			
	SIM	NÃO	QUANT.
Sala de cirurgia	X		02
Sala de recuperação	X		01
Sala de parto normal	X		01
Sala de pré-parto	X		01

Fonte CNES 16/03/2019

e) Leitos:

Hospitalar - Leitos		
Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
▼ ESPEC - CIRURGICO		
06 - GINECOLOGIA	2	2
03 - CIRURGIA GERAL	4	4
▼ ESPEC - CLINICO		
33 - CLINICA GERAL	16	6
▼ OBSTETRICO		
43 - OBSTETRICIA CLINICA	5	3
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	4	4
▼ PEDIATRICO		
45 - PEDIATRIA CLINICA	4	4

Fonte CNES 16/03/2019

2) Serviços:

Na prestação de serviços assistenciais, abriga dentre outros os seguintes serviços: Plantão Médico Permanente (PMP), Pronto Atendimento (PA), Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Serviços Diagnóstico por Imagem (RX e US,), Laboratório de Análises Clínicas e Patológicas, Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação.

Quanto ao Corpo clínico, dentre outras possui as seguintes especialidades médicas: Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Radiologia, Cirurgia Geral, Anestesia, Ortopedia.

3) Serviços de Urgência e Emergência:

A Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista atende as urgências/emergências e os encaminhamentos são feitos através da Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS, e também pelo SAMU municipal (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), obedecendo a uma grade de referência pactuada com o Gestor DRS VIII, portanto, a Santa Casa atende a demanda referenciada.

Ressaltamos que 100% dos leitos pactuados com o Gestor são ofertados para o atendimento às urgências/emergência.

Para os atendimentos ambulatoriais de urgência e eletivos, conta com consultórios médicos, sala de atendimento, sala de observação, sala de estabilização, sala de pequenas cirurgias, sala de gesso, sala de pequenos procedimentos.

Conta também com os serviços de: ultrassonografia, radiologia, endoscopia e laboratório, como componentes no auxílio aos atendimentos.

4) Área Materno-Infantil

A Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, possui Área Materno Infantil composta por: maternidade, centro obstétrico, Sala de Parto.

Realiza em média 20 partos/mês e, é o único hospital que atende as cidades de Patrocínio Paulista e de Itirapuã. A Santa Casa de Patrocínio Paulista atende também a casos de outras regiões de saúde, regulados pela Central de Regulação – CROSS, de acordo com a disponibilidade de leitos.

5) Internações:

Av. Major Nicácio, 2433 - São José - Franca/SP - CEP 14401-135 - Tel (16) 3713-4688 - Fax (16) 3713-4605
www.unifacef.com.br

A Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, realiza em média 10 internações por mês de média complexidade (Autorização de Internação Hospitalar).

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social				
Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista				
CNPJ				
53.723.870/0001-55				
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)				
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências				
Endereço				
Rua Cônego Peregrino, nº 1.281, Centro				
Cidade				
Patrocínio Paulista				
UF				
SP				
CEP		DDD/Telefone		
14415-000		(16) 3145-1121		
E-mail				
contato@santacasapp.com.br				
Banco	Agência	Conta	Corrente	Praça de Pagamento
001	2415-5	7017-3		Patrocínio Paulista

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição		
Keys de Alencar Correa		
CPF	RG	Órgão Expedidor
145.585.818-24	24.846.840	SSP/SP
Cargo	Função	
Provedor Voluntário	Provedor	
Endereço		
Rua Alameda H, 122		
Cidade		UF
Patrocínio Paulista		São Paulo
CEP	Telefone	
14.415-000	(16) 3145-1121	

Administrador

Geter Simão Ferreira		
CPF 191.629.956-34	RG 11.588.057	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Administrador Hospitalar	Função Administrador Hospitalar	
Endereço Rua Cruz e Souza, 1846, Jardim Boa Esperança		
Cidade Franca		UF São Paulo
CEP 14401-196	Telefone (16) 3145-1121	

Diretor Clínico Roberta Gilberto Diniz		
CPF 308.394.778-05	RG 40.753.563.9	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Diretora Clínica	Função Diretora Clínica	
Cidade Franca		UF São Paulo
CEP 14.409.012	Telefone (16) 3145-1121	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO	DESCRIÇÃO
Prestação de Serviços para Internado	Manutenção da Prestação dos Serviços de Internado para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, do 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.

a) **Objetivo:**

Com o presente Plano de Trabalho será realizado a manutenção da Prestação dos Serviços de Internado para 02 grupos de, no máximo, 10 alunos cada, do 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, em dois períodos – manhã e tarde, todas as sextas-feiras, conforme calendário fixado de comum acordo entre as Partes e cronograma de pagamentos definido no final deste plano.

b) Justificativa

A Prestação de Serviços para o Internato consiste em permitir a participação do aluno em situações reais de trabalho proporcionadas pela entidade da área da saúde, o aluno realizará atividades práticas, integrando a formação teórica com a prática e profissional.

As atividades serão sempre conduzidas por um Preceptor que realizará a supervisão direta das atividades realizadas pelos internos nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa.

O Preceptor acompanhará o interno continuamente, oferecendo orientação para que ele aprimore suas habilidades técnicas e competências essenciais, além de treinar seus conhecimentos. Ele deve ensinar o graduando a clinicar, em situações reais, por meio de instruções formais. É responsável pelo seu desenvolvimento profissional.

c) Execução

Para a execução da prestação dos serviços de estágio obrigatório – Internato no ano de 2020, serão disponibilizadas as instalações dos centros cirúrgicos e de um consultório da Santa Casa, bem como outras instalações que se façam necessárias mediante prévia e expressa autorização da Santa Casa.

Os estágios serão realizados das 07h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, sempre às sextas-feiras, podendo ainda serem definidos plantões, que se darão em datas e horários prévia e expressamente definidos entre a Santa Casa e o Uni-FACEF.

Metas a Serem Atingidas:

- Metas Quantitativas:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
Cumprimento das horas necessárias à realização do Internato	Disponibilizar os setores da Santa Casa de Patrocínio Paulista para o cumprimento da carga horária conforme Escala de Estágios do Internato	Lista de presença dos alunos, a ser implantada a partir de janeiro de 2020.

- Metas qualitativas:

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DE META
Manter em 80% o índice de satisfação dos usuários SUS entre ótimo e bom.	Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários SUS de acordo com os critérios especificados em norma interna.	Quantidade de Usuários SUS com avaliação ótima / Quantidade Total de avaliações X 100.

d) Etapas ou Fases de Execução

OBJETO	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
Prestação de Serviços para Internato	Mensal	Manutenção da Prestação dos Serviços de Internado para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, do 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca	17 de Janeiro de 2020 30 de novembro de 2020

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros

ORDEM	OBJETO	VALOR
1	Prestação dos Serviços de Internado para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, do 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	R\$ 57.600,00
	Total	R\$ 57.600,00

V – Cronograma de desembolso

Mês	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
Janeiro	Prestação dos Serviços de Internado para 02 grupos de, no máximo, 10 alunos cada.	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00
Fevereiro	Prestação dos Serviços de Internado para 02 grupos de, no máximo, 10 alunos cada.	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
Março	Prestação dos Serviços de Internado para 02 grupos de, no máximo, 10 alunos cada.	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
Abril	Prestação dos Serviços de Internado para 02 grupos de, no máximo, 10 alunos cada.	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
Maio	Prestação dos Serviços de	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00

Mês	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
	Internado para 02 grupos de, no máximo, 10 alunos cada.		
Junho	Prestação dos Serviços de Internado para 02 grupos de, no máximo, 10 alunos cada.	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
Agosto	Prestação dos Serviços de Internado para 02 grupos de, no máximo, 10 alunos cada.	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
Setembro	Prestação dos Serviços de Internado para 02 grupos de, no máximo, 10 alunos cada.	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
Outubro	Prestação dos Serviços de Internado para 02 grupos de, no máximo, 10 alunos cada.	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
Novembro	Prestação dos Serviços de Internado para 02 grupos de, no máximo, 10 alunos cada.	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
Total			R\$ 57.600,00

VI - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 17/01/2020

- Duração: 10 meses

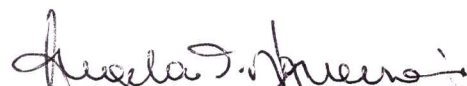
Franca/SP, 13 de janeiro de 2020.

Uni-FACEF
Centro Universitário Municipal de Franca
Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF
Reitor Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA
Provedor Keys de Alencar Correa

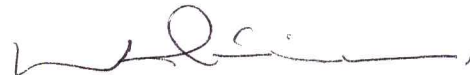
TESTEMUNHAS:



Nome: Angela Tornatore Nogueira

RG: 16.529.223-4/SP

CPF: 083.651.678/83



Nome: Walkiria Bertelli Fernandes

RG: 6.598.900 – SSP/MG

CPF: 031.621.036-65